

À,  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**BELO HORIZONTE - MG.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 163/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO PROCESSO Nº 04.000.590.19.60**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de aparelho de ultrassom para medicina interna, com Doppler colorido, necessário para atender demanda do município de Belo Horizonte.

A **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, nº80ª, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira. CEP 33400-000, na Cidade de Lagoa Santa Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa A Serv Imagem Minas Serviços Industria e Comércio LTDA, vem, com fulcro no artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93 c/c Art. 118, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, ao ato convocatório designado pelo pregão eletrônico nº 163/2019.

## **II - DOS FATOS E DO DIREITO**

A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes. Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.



**"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."**

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o *Princípio da Impessoalidade*. Ao se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Ultrassonografia, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Administração Pública, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.



***"Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)" (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)***

***"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

Para garantir a qualidade do equipamento a ser adquirida por essa Douta comissão, é de grande importância uma descrição ampla, mas que garanta o bom funcionamento e qualidade dos exames gerados pelo produto. De forma que o descritivo do referido objeto obtenha uma especificação mínima de alguns parâmetros que são influenciadores na qualidade do equipamento.

Uma vez que estas solicitações visam a ampla participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.** sugere modificações:

## **LOTE 1 e 2 – Aparelho de Ultrassom**

**Onde lê-se:** "3. Monitor LCD de alta resolução com no mínimo 21,5 polegadas, ...;

**Leia-se:** "Monitor LCD de alta resolução com no mínimo 21 polegadas, ...";

**Retirar item:** "6.13. Capacidade para instalação futura de software para cardiologia fetal STIC;"

**Onde lê-se:** "13. profundidade máxima (penetração da imagem): mínimo de 33cm;"



**Leia-se:** "13. profundidade máxima (penetração da imagem): mínimo de 31cm;"

**Justificativa** Demo modo a permitir a ampla concorrência no certame e garantir a isonomia do processo, sugerimos as alterações acima expostas. As alterações em questão não trarão impactos negativos para a administração e tão pouco na rotina clínica, contrariamente, permitirão a concorrência igualitária e a isonomia no processo.

### **III - DO PEDIDO**

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A alteração do Objeto da Licitação no edital para as sugestões acima expostas, tendo em vista que vai ampliar a concorrência permitindo melhor custo benefício para o órgão.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 19 de Dezembro de 2019



**Assinatura do responsável**

**ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS Ltda.**

**CNPJ: 11.405.384/0001-49**